

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 30/12/2015

Gabinete da Prefeita

Secretário de Administração

DECRETO Nº 89 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto n. 32, de 05 de agosto de 2014, que "Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social, de Goiás."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o teor da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei nº 47, de 23 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.",

DECRETA:

Art. 1º O número "2", da alínea "a", os números "1" e "2" da alínea "d" e os números "1" e "4" da alínea "e" do inciso I; o número "2" da alínea "a" do inciso II e o número "2", da alínea "b", do inciso IV, todos do artigo 1º do Decreto n. 32, de 05 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º**
- I** -
- a)**
- 1-**
- 2-** Suplente: Deocídio da Silva Moreira;
- b)**
- 1-**
- 2-**
- c)**
- 1-**
- 2-**
- d)**
- 1-** Titular: Suelene de Araújo Bessa Santa Cruz;
- 2-** Suplente: Cláudia Pereira de Brito Esteves;
- e)**
- 1-** Titular: Iolanda Divina de Aquino Leite;
- 2-** Suplente:
- 3-** Titular:

Gabinete da Prefeita

4- Suplente: Keydian Zuleide de Oliveira;

II -

a)

1- Grazielle Oliveira do Nascimento, Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara;

2-

b)

1-

2-

III -

a)

1-

2-

b)

1-

2-

IV -

a)

1-

2-

b)

1-

2- Rúbia Cristina da Silva Prudente;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2015, revogando-se, expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.


Prof.^a SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás